

**Estatutos da “ S.P.REL.G.- Sociedade Portuguesa de Relatividade e Gravitação – Associação”**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, OBJETO, ÂMBITO E SEDE**

**Artigo 1º**

(Denominação e Objeto)

1. A associação adota a denominação de “S.P.REL.G.- Sociedade Portuguesa de Relatividade e Gravitação – Associação, adiante abreviadamente designada por SPRG, é uma associação privada sem fins lucrativos que tem como objetivo:-----

---- Promover e desenvolver a investigação e a divulgação da Relatividade e da Gravitação no seu sentido mais amplo, por todos os meios adequados, em particular: -----

a) Proporcionando um foro independente para a discussão de assuntos relacionados com estes temas.-----

b) Tomando posições públicas conjuntas em defesa dos seus fins estatutários.-----

c) Mantendo relações institucionais com outras sociedades cujos objetivos sejam semelhantes. -----

d) Promovendo atividades de investigação e de divulgação relacionadas com a Relatividade e a Gravitação, incluindo a organização de reuniões científicas, conferências e publicações. ----

e) Estimulando o trabalho de jovens investigadores através da atribuição de um prémio anual.-----

f) Apoiando o ensino e a formação de investigadores em todas as áreas da Relatividade e da Gravitação. -----

**Artigo 2º**

(Âmbito e Sede)

1. A SPRG tem âmbito nacional e a sua sede é em Lisboa, no Departamento de Física do Instituto Superior Técnico, Av. Rovisco Pais, número um 1049-001, Lisboa.-----

2. A SPRG poderá ter representações regionais permanentes, com atividade própria, designadas por Delegações, em qualquer ponto do território nacional onde se justifiquem.-----

**CAPÍTULO II  
ASSOCIADOS**

**Artigo 3º**

## (Qualidade)

1. A SPRG tem três categorias de associados: honorários, efetivos e estudantes. -----
2. Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, às quais, pela sua categoria científica a SPRG entenda dever conferir este testemunho de consideração.-----
3. Podem também ser associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, de modo notável, tenham contribuído para o progresso da SPRG ou para os fins a que esta se propõe.-----
4. Podem ser associados efetivos as pessoas singulares que tenham contribuído cientificamente ou se dediquem profissionalmente à Relatividade e à Gravitação, no seu sentido mais amplo. -----
5. Podem ser membros estudantes as pessoas singulares que frequentem o ensino superior ou secundário, e tenham interesse nas áreas da Relatividade e Gravitação no seu sentido mais amplo. -----
6. O número de associados em qualquer das categorias mencionadas nos números anteriores não será limitado. -----

## **Artigo 4º**

### (Admissão)

1. Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, admitir os associados honorários, por maioria de dois terços dos votos expressos. -----
2. A admissão dos associados efetivos e dos associados estudantes é da competência do Conselho Diretivo. -----
3. As pessoas que queiram solicitar a sua admissão como associados efetivos, deverão fazê-lo mediante um requerimento escrito, por carta/e-mail, dirigido ao presidente do Conselho Diretivo da SPRG, sendo imprescindível para a sua admissão mencionar dois trabalhos de investigação, de que é autor, publicados em alguma revista internacional nas áreas da Relatividade e Gravitação no seu sentido mais amplo. -----

4. Os estudantes que queiram solicitar a sua admissão como associados estudantes deverão fazê-lo mediante um requerimento escrito, por carta/e-mail, dirigido ao presidente do Conselho Diretivo da SPRG.-----

### **Artigo 5º**

(Cessação)

A condição de associado da SPRG cessará por:-----

1. Solicitação do interessado, que deverá, para esse fim, enviar um requerimento escrito, por carta/e-mail, dirigido ao presidente do Conselho Diretivo da SPRG.-----

2. Por falecimento.-----

3. Por falta de pagamento das quotas estabelecidas nestes estatutos.-----

4. Por decisão da Assembleia Geral.-----

### **Artigo 6º**

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados da SPRG:-----

1. Participar nas atividades da SPRG.-----

2. No caso dos associados efetivos, poder eleger os Órgãos sociais. -----

3. No caso dos associados efetivos, poder ser eleito como membros dos Órgãos Sociais. -----

4. Ter direito a intervir e, no caso dos associados efetivos, a votar na Assembleia Geral. -----

### **Artigo 7º**

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados da SPRG: -----

1. Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da SPRG e para a eficácia da sua ação. -----
2. Cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral. -----
3. À exceção dos associados honorários, proceder ao pagamento de uma quota anual, nos termos do artigo 8º. -----

**Artigo 8º**  
(Quota anual)

Os associados efetivos e associados estudantes estão obrigados a proceder ao pagamento de uma quota anual, fixada em Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO III  
ORGÃOS SOCIAIS

**Artigo 9º**  
(Especificação)

1. A SPRG tem como órgão sociais:-----
  - a) - A Assembleia Geral.-----
  - b) - O Conselho Diretivo.-----
  - c) - Fiscal Único.-----

**Artigo 10º**  
(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da SPRG no pleno uso dos seus direitos.-----
2. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.-----
3. A mesa da Assembleia Geral será eleita por um mandato de dois anos, com um máximo de três mandatos consecutivos e 10 anos no total.-----

## **Artigo 11º**

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da SPRG é o órgão supremo da associação e compete-lhe o disposto no Artº 172º do Código Civil e ainda:-----

1. Eleger os Órgãos Sociais.-----
2. Alterar os Estatutos.-----
3. Aprovar as linhas gerais de orientação das atividades da SPRG.----
- 4- Aprovar o relatório, o balanço e as contas relativas às atividades gerais apresentados pelo Conselho Diretivo.-----
5. Decidir a expulsão de membros da associação-----
6. Deliberar a admissão de associados honorários.-----
7. Deliberar a dissolução da SPRG.-----

## **Artigo 12º**

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada nos termos do nº 1 do Artº 174 do Código Civil.-----
2. É dispensada a expedição do aviso postal mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.-----
3. A assembleia Geral reunirá pelo menos uma vez por ano a realizar durante o “Black Holes Workshop” (Conferência anual de Relatividade Geral).-----

## **Artigo 13º**

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes. -----
2. Excetuam-se os seguintes casos:-----

a) As deliberações sobre alterações dos estatutos, que terão de ser tomadas por maioria qualificada, voto favorável de três quartos dos associados presentes. -----

b) As deliberações relativas à admissão de sócios honorários, que terão de ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.-----

c) Na deliberação sobre a dissolução da SPRG exige-se a presença e voto favorável de três quartos de todos os associados.-----

3. As deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando respeitem à eleição do Conselho Diretivo.

### **Artigo 14º**

(Composição do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo da SPRG é constituído por:-----

a) Um Presidente;-----

b) Um Vice Presidente. -----

c) Um Tesoureiro.-----

2. Os membros do Conselho Diretivo serão eleitos por um mandato de dois anos, com um máximo de três mandatos consecutivos e 10 anos no total.-----

### **Artigo 15º**

(Competências do Conselho Diretivo)

O Conselho Diretivo é o órgão executivo e de representação da SPRG.

1. Compete ao Conselho Diretivo:-----

a) Propor à Assembleia Geral as linhas gerais de orientação das atividades da SPRG.-----

- b) Promover as medidas adequadas para a realização dos fins da SPRG.-----
- c) Submeter à Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais.-----
- d) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral. -----
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de admissão de associados honorários.-----
- f) Propor à Assembleia Geral a expulsão de associados quando haja motivos para tal.-----
- g) Propor à Assembleia Geral a dissolução da SPRG.-----
- h) Manter atualizada a lista de associados.-----
- i) Resolver todas as questões de interpretação dos estatutos. -----
- h) Decidir a atribuição do prémio para jovens investigadores da SPRG.-----

2. Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:-----

- a) Representar a SPRG dentro dos limites das decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretivo.-----
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Diretivo.-----
- c) Promover ações que contribuam para o reforço da influência da SPRG e melhor adequação dos meios aos seus fins.-----
- d) Providenciar para tornar efetivas as decisões do Conselho Diretivo.-----
- e) Assegurar, de acordo com as decisões do Conselho Diretivo, os contatos com as sociedades científicas, nacionais e estrangeiras, e as uniões internacionais de que a SPRG seja membro.-----
- f) Propor ao Conselho Diretivo a política financeira da SPRG.-----

3. Compete ao Vice Presidente-----

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho Diretivo no exercício das suas funções.-----
  - b) Elaborar as atas das reuniões do Conselho Diretivo.-----
4. Compete ao Tesoureiro:-----
- a) Organizar e acompanhar todos os movimentos contabilísticos da SPRG e, em particular, manter atualizado um registo das despesas e receitas.-----
  - b) Preparar os elementos necessários à elaboração dos balanços e contas anuais e apresenta-los ao Conselho Diretivo. -----

### **Artigo 16º**

(Funcionamento do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo só poderá Deliberar com a presença da maioria dos seus membros.-----
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

### **Artº 17º**

**(Fiscal Único)**

- 1- A fiscalização da Associação compete a um Fiscal Único.-----
- 2- Compete ao Fiscal Único fiscalizar os actos administrativos e financeiros do Conselho Directivo, fiscalizar as suas contas e relatórios.

### **Artigo 18º**

(Vinculação da Associação)

A SPRG fica obrigado pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Diretivo.-----

## **CAPÍTULO IV**

### **ATIVIDADE CIENTÍFICA**



## **Artigo 19º**

(Divulgação e Investigação Científica)

1. No âmbito da atividade científica, a SPRG poderá promover: -----

a) Sessões científicas, destinadas à apresentação de comunicações e resultados científicos.-----

b) Sessões públicas, para a divulgação dos tópicos da sua especialidade e dos fins a que se propõe.-----

c) O Conselho Diretivo pode criar grupos de trabalho ad-hoc, com carácter temporário, destinados ao estudo de problemas específicos.

## **Artigo 20º**

(Promoção da Investigação Científica)

1. Com o objetivo de estimular a investigação científica nesta área, a SPRG irá atribuir um prémio anual a um jovem investigador em Relatividade e Gravitação, com os seguintes pressupostos:-----

a) O prémio será composto por um montante pecuniário, juntamente com um objeto simbólico, denominado “Alberto”, em homenagem ao cientista Albert Einstein, e um diploma. O valor do prémio e o concepção do “Alberto” e do diploma ficam a cargo do Conselho Diretivo. -----

b) O prémio poderá ser atribuído apenas a associados da SPRG que sejam associados estudantes, ou associados efetivos que sejam considerados pelo Conselho Diretivo como ‘jovens investigadores’.-----

c) A decisão da atribuição do prémio cabe exclusivamente ao Conselho Diretivo, e deverá ser feita com critérios a fixar e tornar públicos por este órgão.-----

d) O prémio será anunciado publicamente e atribuído durante a Assembleia Geral ordinária da SPRG que decorrerá durante a ‘Black Holes Workshop’ de cada ano.-----

## CAPÍTULO V

### FINANÇAS E PATRIMÓNIO SOCIAL

#### **Artigo 21º**

(Património Social)

1. O património social da SPRG é constituído por:-----
  - a) Quotas dos associados.-----
  - b) Subsídios e donativos, oficiais e particulares.-----
  - c) Bens e direitos que adquira.-----
  - d) Recursos gerados pelas suas próprias atividades.-----
2. Todas as receitas serão obrigatoriamente depositadas numa ou mais Instituições Bancárias, conforme vier a ser decidido pelo Conselho Diretivo.-----

#### **Artigo 22º**

(Dissolução e liquidação da Sociedade)

1. A dissolução da SPRG só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, observando-se o preceituado no artigo 13º. -----
2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da SPRG designará uma pessoa coletiva a quem reverterá o espólio da mesma.-----
3. Extinta a SPRG, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, nos termos do artigo 184º do Código Civil.-----